LEI Nº 1512/94, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, a proceder indenização das benfeitorias existentes ao longo da Av. Weine Cavalcante, no Cedere II, em terrenos pertencentes ao D.E.R.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a proceder indenização das benfeitorias constantes do Croqui, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parág. 1º - A indenização que menciona o Caput do artigo, será da importância de R$ 11.683,27 (onze mil seiscentos e oitenta e três Reais e vinte e sete centavos), conforme avaliação procedida pela Secretaria Municipal de Obras, Laudo anexo, que também fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parág. 2º - A importância que menciona o Parág. anterior, foi aceita pelo seu proprietário Sr. AVELINO CÂNDIDO DE FARIAS NETO, CPF nº 471.987.452 - 53.

Art. 2º - As benfeitorias que menciona o artigo anterior se situam nos terrenos pertencentes ao DER, ao longo da Av. Weine Cavalcante, CEDERE II, Município de Parauapebas e se destinam a construção da Feira do Produtor.

Fl. 02

LEI Nº 1512/94, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei, correrão à conta da dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

PARECER Nº 002/94

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SR. FRANCISCO ALVES DE SOUSA

A Comissão de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município instituida pelo Decreto nº 099/93, após verificar os valores levantados pela Secretaria de Obras das benfeitorias constituidas do imóvel no Cedere II, pertencente ao DER ao longo da Av. Weine Cavalcante s/nº, destinada a Construção da Feira do Produtor, de propriedade do Sr. AVELINO CÂNDIDO DE FARIAS NETO, dá como certo o critério de avaliação e aprova.

Atenciosamente,

José de Ribamar Cunha Mendonça
- Técnico em agrimensura -

Josemias Portela Pontes
- Advogado -

José Jorge Chain Filho
- Contador -

Severino Gomes da Silva
- Chefe de Gabinete -

Of. 1086/94